



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 36/2019

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

Exmo. Dr. Procurador Federal,

Pelo presente, o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - TJMS, encaminha a Vossa Excelência, cópia do ofício n.26/2019, remetido ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, requerendo informações quanto ao atendimento aos portadores de Fibrose Cística e a resposta, ofício n.698/GAB/FUNSAU/2019, para as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssimo Dr.
Procurador da República **PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES**
Avenida Afonso Pena, 4444 - Vila Cidade
Campo Grande - MS



Cópia

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 26/2019

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

Ilustríssimo Sr. Diretor,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por proposição da Sra. Nelcila da Silva Masselink, Presidente Associação Sul-Mato-Grossense de Fibrose Cística, através do ofício n.11/2019, em anexo, **solicita**, em 15 dias, informações sobre o atendimento aos portadores de fibrose cística no ambulatório de gastroenterologia clínica desse Hospital Regional, compromisso firmado com o Ministério Público Estadual.


Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Desembargador **NÉLIO STÁBILE**

Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Ilmo. Sr.
DR. MARCIO EDUARDO SOUZA PEREIRA
Diretor Geral do Hospital Regional Rosa Pedrosian
Av. Engenheiro Luthero Lopes, nº36
Campo Grande - MS


Leila da Costa Ferreira
Matrícula: 121200021
Protocolo
HRMS/FUNSAU

20105119



ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE
DE FIBROSE CÍSTICA - ASMFC
Fundada em 2004 - CNPJ 08.172.807/0001-05
Campo Grande/MS - BRASIL

Ofício nº 11-ASMFC/2019

Campo Grande, 14 de maio de 2019

Ao Exmº Sr. Desembargador ELIO STÁBILE - Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Da Associação Sul Mato-Grossense de Fibrose Cística - ASMFC

ASSUNTO: Falta de medicamento

Senhor,

Sendo de vosso conhecimento que esta Associação Sul Mato-grossense de Fibrose Cística – ASMFC, representada por sua presidente Nelcila da Silva Masselink vem lutando para que a Assistência aos portadores de Fibrose Cística tenha um tratamento adequado ou que seja cumprido o compromisso firmado em Pacto de Ação Conjunta definido na Resolução 61-SES/MS de 2014, Programa de Tratamento da Fibrose Cística e a Portaria Conjunta Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2017-SAS do Ministério da Saúde - Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Fibrose Cística – Manifestações Pulmonares e Insuficiência Pancreática. possibilitando a qualidade de vida dos pacientes. Visto que o tratamento geral é de responsabilidade financeira TRIPARTITE.

Relato que em 2018 – houve três óbitos de fibrocísticos, várias e diversas faltas dos medicamentos, dificuldades nas internações hospitalares de paciente em estado grave, continua a falta de um profissional na especialidade Gastroenterologista para o atendimento da faixa etária adulta (maior de 12 anos).

Considerando que o tratamento é contínuo e que o portador passa a piorar quando chega na faixa etária adulta, acredito que a falta desse profissional é a causa da gravidade da doença, o gastroenterologista COM CONHECIMENTO DA PATOLOGIA FIBROSE CÍSTICA está qualificado e habilitado, é o responsável de mensurar, avaliar, acompanhar a gravidade e a intensidade da doença no paciente, tendo esse conhecimento prescreve adequadamente, a quantidade da dosagem das enzimas (10.000 UI e 25.000UI) para cada portador conforme com o seu nível da doença. Não está acontecendo essa avaliação e precisa no tratamento do fibrocístico nessa faixa etária adulta, por falta desse profissional.

Embora que, em reunião nesse Comitê foi lavrado em: *“ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE - MS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018, DAS 08:00 ÀS 12:30 HORAS, NO SALÃO PANTANAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: item 5. Assunto encaminhado pela Associação de Fibrose Cística: (pulando os assuntos anteriores) no Assuntos diversos e relatos dos:*

Dr. Kléber, advogado da Associação de Fibrose Cística explanou a dificuldade que os portadores da doença possuem em receber a medicação dos Entes Públicos, que sofrem com a falta do tratamento. Relatou que está em tratativas com Estado para evitar a judicialização.

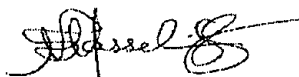
Dra. Daniela Guiotti, Promotora de Justiça Estadual, afirmou a existência de um inquérito civil para apurar a falta das Enzimas e o atendimento por um médico gastroenterologista adulto, para os portadores de Fibrose Cística. Informou que realizou reuniões com Estado, Município e APAE que resultou em um comprometimento no atendimento desses pacientes.

Dr. Justiniano Vavas, Diretor do Hospital Regional, esclareceu que firmou compromisso com o Ministério Público para a inserção desses pacientes portadores de fibrose cística no ambulatório de gastroenterologia clínica do Hospital Regional, disponibilizando uma vaga por semana, dentro do ambulatório". Fonte: www.tjms.jus.br/nat/link/Atas/24/08/2018. Na época o Dr Justiniano era o Diretor do Hospital Regional, informo que não foi realizado nenhum atendimento ambulatorial em fibrocístico naquele Hospital. Houve uma Reunião com a representante desta Associação, no dia 10 de maio de 2019 com o corpo técnico e jurídico daquele Hospital, que ficou de solucionar esse atendimento, mas fico preocupada.

Solicito de Vossa Excelência a possibilidade de interceder junto aquele hospital, para que haja de fato esse atendimento sem mais danos ao portador de Fibrose Cística e qual a solução que esse médico atendendo fora da equipe multidisciplinar (ambulatório da APAE), acompanhará o histórico médico do paciente no PRONTUÁRIO? Tenho a certeza que a checagem visual do histórico, o medico terá muito mais embasamento e condição de solicitar, exames e outros procedimentos que for necessário para melhor prescrever a dosagem das enzimas no acompanhamento do crescimento do paciente para equilibrar ou estabilizar a gravidade da doença.

Informo que está em **falta o medicamento alfadornase**, que é disponibilizado pela Casa da Saúde (recurso Federal Portaria n. 08/SAS/2017), os portadores prescrito para receber a dosagem continuada, o tratamento fica comprometido e com probabilidade de risco de agravar a doença pulmonar.

Desde já fico grata por vossa atenção e aguardo vossa providencia.
Atenciosamente,



Nelcila da Silva Masselink - Presidente da ASMFC

Contatos: (67) 99635-6060 e asmfcistica@bol.com.br

(Rua: Pompeia Araújo Barbosa, 15 – Oliveira III – Campo Grande/MS)

Anexos:

Legislação, considerando:

- Portaria nº 2.829/SAS, 14/12/2012- PNTN para Fase IV;
- Portaria nº 1.434/SAS, de 19/12/2012- Inclusão Tabela de habilitação no SCNES à fase IV ;
- Portaria nº 500/SAS, de 06/05/2013 – SRTN(Serviço de Referência em Triagem Neonatal);
- **Resolução n. 061/SES/MS, de 11 Set 2014 Programa (Pacto de Ação Conjunta) (anexo 1)**
- Portaria n. 1.264/SAS, de 18/12/2015 – Estabelecimento de Saúde;

(*)Portaria 224, de 10 de maio de 2010 do Ministério da Saúde. (*) revogada pela

- PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2017- SAS do Ministério da Saúde - Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Fibrose Cística – Manifestações Pulmonares e Insuficiência Pancreática.

ENUNCIADO Nº11

Nos casos em que o pedido em ação judicial seja de medicamento, produto ou procedimento já previsto nas listas oficiais do SUS ou em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - (PCDT), o Poder Judiciário determinará a inclusão do demandante em serviço ou programa já existentes no Sistema Único de Saúde - SUS, para o fim de acompanhamento e controle clínico. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde — 18.03.2019)



Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019

Campo Grande/MS, 14 de Junho de 2019.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n. 26/2019 (Fibrose Cística)

Anote-se para ciência do Comitê. Encaminhe-se cópia ao MP e DP estaduais e federais e ao Juízo Federal. CR, 06/06/2019

Senhor Desembargador

[Assinatura]
Desembargador
Nélio Stáblle

Em atenção a solicitação de informações de Vossa Excelência quanto ao atendimento aos portadores de fibrose cística no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, temos as seguintes considerações a fazer.

Ab initio, cabe rememorar que em 2014 foi editada a Resolução n. 61 pela Secretaria de Saúde do Estado/MS (publicada no Diário Oficial de 11 de setembro de 2014) que estabeleceu diretrizes para atendimento dos portadores de fibrose cística em Mato Grosso do Sul.

Na referida Resolução ficou expresso que:

"No Estado de Mato Grosso do Sul, após inúmeros debates envolvendo diversos órgãos e instituições, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU) propuseram a instituição de um Programa específico para o atendimento aos pacientes com Fibrose Cística. Inicialmente, fizeram parte dessa pactuação, publicada em 2011, a rede municipal e estadual de saúde pública, o Instituto de Pesquisa Ensino e Diagnóstico (IPED/APAE), o Hospital Universitário da UFMS (HU/UFMS), o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) e a Santa Casa de Campo Grande.

A partir da habilitação do IPED/APAE como Serviço de Referência em Triagem Neonatal e Diagnóstico em Fibrose Cística (Portarias SAS/MS Nº 1.347, de 04 de dezembro de 2012, Nº 500, de 06 de maio de 2013 e Nº 288, de 21 de março de 2013), o mesmo passou a ser o responsável pela realização dos exames de Triagem Neonatal para Fibrose Cística, pelo funcionamento do ambulatório especializado para acompanhamento dos pacientes e pela dispensação de medicamentos fornecidos em caráter excepcional (e adquiridos mediante convênio de repasses financeiros da SES/MS) aos pacientes portadores de Fibrose Cística de Mato Grosso do Sul. O IPED/APAE conta com uma farmácia própria, que disponibiliza medicamentos específicos para o controle da doença, conforme lista a seguir. Pacientes com suspeita de Fibrose Cística, não oriundos da triagem neonatal, fazem Teste do Suor no IPED/APAE, que é a referência estabelecida pelo Ministério da Saúde para esse exame.

Ao Senhor
Nélio Stáblle
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Tribunal de Justiça
Nesta.

*Recebi
24/06/19
muni*

Elaborado por: jcandia

Avenida Engenheiro Luthero Loaes, 36. Conjunto Aero Rancho. Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - CEP 79084180 - Campo Grande/MS - CNPJ -

Assinado digitalmente por MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA:76184412191 - Hora do servidor: 14/06/2019 15:48:19

Protocolo:



Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 2

Portanto, a existência de um Serviço de Referência favorece e qualifica o atendimento aos pacientes. Assim, Mato Grosso do Sul passou a contar com um Serviço habilitado pelo Ministério da Saúde, para o diagnóstico e o atendimento ambulatorial.

Também houve a reestruturação do Serviço de Pneumologia do HU/UFMS, financiado pela Secretaria Estadual de Saúde para aquisição de materiais e equipamentos, objetivando também o atendimento hospitalar a pacientes adultos. Desta forma, o Programa foi implantado e ora é atualizado, no sentido de reorientar o fluxo de atendimento e manter o atendimento específico aos pacientes fibrocísticos no estado.

(grifamos)

Nesse contexto, ficaram devidamente estabelecidas as seguintes regras:

6. Principais atribuições

1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL:

- 1. Cumprir o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fibrose Cística, instituído pela portaria SAS/MS nº 224, de 10 de maio de 2010 (ANEXO I), como parte integrante deste Programa;*
- 2. Custear medicamentos e outros itens definidos neste Programa, que serão dispensados em caráter excepcional aos pacientes portadores de Fibrose Cística de Mato Grosso do Sul, mediante convênio firmado com o IPED/APAE;*
- 3. Apoiar a implementação do protocolo de regulação de acesso aos pacientes portadores de Fibrose Cística no estado;*
- 4. Disponibilizar, sempre que possível, profissionais médicos para compor a equipe de atendimento aos pacientes com Fibrose Cística.*

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE:

- 1. Prestar apoio para implementação do Programa e, sempre que possível, disponibilizar médicos para compor a equipe de atendimento aos pacientes com Fibrose Cística;**
- 2. Utilizar mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, no acesso assistencial, na autorização de procedimentos e no registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;*
- 3. Implementar o Fluxo de Regulação do Acesso aos Pacientes Portadores de Fibrose Cística, conforme Anexo II;*
- 4. Ofertar exames complementares e de imagem, por meio da rede própria ou conveniada/contratada, e estabelecer mecanismo de agendamento que respeite a classificação de*

risco.

6.3 IPED/APAE:

- 1. Exercer o papel de Serviço de Referência no diagnóstico e atendimento ambulatorial ao paciente portador de Fibrose Cística em Mato Grosso do Sul, conforme a Portaria SAS/MS Nº 500/2013 e atualizações, em parceria com a SES e a SESAU;**

Assinado digitalmente por MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA:76184412191 - Hora do servidor: 14/06/2019 15:46:19

Protocolo:

2. Realizar atendimento ambulatorial multidisciplinar ao paciente e prestar orientações terapêuticas;
3. *Proceder à coleta e processamento das informações, gerando banco de dados que irá subsidiar a avaliação e acompanhamento do Programa, além de orientar a execução de trabalhos científicos com a finalidade de aprofundar os conhecimentos sobre a doença em Mato Grosso do Sul;*
4. *Realizar a dispensação de medicamentos e demais itens definidos neste Programa, em caráter excepcional;*
5. *Promover capacitações e treinamentos aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento a esses pacientes e promover divulgação, por meio de palestras e informes técnicos, acerca das manifestações clínicas da doença.*
6. *Padronizar informações e divulgar as condutas e protocolos clínicos e terapêuticos vigentes sobre Fibrose Cística;*
7. *Elaborar informes técnicos sobre a doença e disponibilizá-los em Revista Especializada e /ou site específico do IPED/APAE.*

1.3 HU/UFMS, HRMS, SANTA CASA E DEMAIS HOSPITAIS DO ESTADO:

1. *Prestar atendimento hospitalar, pediátrico e adulto;*
2. *Realizar exames complementares e de imagem sempre que necessário;*
3. *Compartilhar os protocolos de tratamento e pesquisas.*

(grifamos)

Ainda, na mesma Resolução ficou definido que em caso de atendimento de urgência e/ou de internação o paciente com fibrose cística deveria procurar o HU ou o HR. Vejamos:

7.2 Pronto Atendimento de Urgência Caso os pacientes necessitem de pronto atendimento, estes deverão se dirigir à Unidade 24h mais próxima de sua residência (UPA, CRS) ou procurar o Pronto Atendimento do HU/UFMS, ou do HRMS e Santa Casa ou de hospitais do interior, se for o caso.

7.3. Internação Hospitalar Caso o paciente, em algum momento, necessite de hospitalização, esta poderá ser realizada tanto no HU/UFMS, quanto no HRMS ou na Santa Casa, ou em outros hospitais do estado, dependendo da necessidade do paciente, da disponibilidade de vagas em enfermaria, UTI ou isolamento e das características de cada instituição. Os pacientes serão submetidos a exames complementares regulares conforme protocolos especializados no manejo da Fibrose Cística.

Sempre que possível deverá ser ofertado atendimento em Hospital Dia para evitar grande permanência destes pacientes em Hospital Geral.

Nesse contexto, cabe verificar que a Referência no Estado para atendimento dos portadores de fibrose cística cabe a IPED/APAE ficando a cargo dos Hospitais de Campo Grande um suporte em caso de emergência e de internações.

Todavia, em meados de abril de 2018 o então Secretário de Saúde de Mato Grosso do Sul, senhor Carlos Alberto Moraes Coimbra e, posteriormente, no mês de junho de 2018, o ex-Diretoria da FUNSAU (gestão 2015/2018) se comprometeram, junto ao Ministério Público/MS



Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 4

e ao Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde, disponibilizar 01 (um) atendimento semanal no ambulatório de gastroenterologia Adulta do Hospital Regional para os portadores de fibrose cística, haja vista que esta especialidade não havia na equipe multidisciplinar do IPED/APE.

Não obstante o compromisso firmado pela ex-gestão da FUNSAU, a nova gestão 2019 ao verificar as atuais possibilidades de atendimento na forma anteriormente estabelecida, verificou que não há como efetivamente atender o compromisso anteriormente firmado, haja vista que o HR, no momento, não reúne condições físicas (exemplo, isolamento do paciente com fibrose cística haja vista que não há como acomodá-los em local diferente dos demais pacientes, o que pode causar enormes prejuízos aos pacientes) e nem humana (ausência de carga horária de médico gastroenterologista, haja vista a grande demanda na assistência no HR) para atender os pacientes com fibrose cística nas dependências do HR.

Por oportuno, é importante frisar que o serviço de Gastroenterologia do HRMS é referência Estadual no atendimento em Hepatologia Clínica, Urgência em Hemorragia Digestiva Alta e, além disso, oferece o Programa de Residência em Gastroenterologia Clínica, bem como o atendimento compreende as seguintes atividades:

1. *Internação de pacientes com patologias do trato gastrointestinal que funciona diariamente com cobertura dos 07 dias da semana.*
2. *Avaliação de interconsulta / Parecer / solicitados por outros médicos para pacientes em atendimento no CTI, Pronto Atendimento Médico – PAM ou internado nas enfermarias – que funciona diariamente com cobertura dos 07 dias da semana.*
3. *Escala de sobreaviso que funciona diariamente 24 horas/dia com cobertura dos 07 dias da semana.*
4. *Atendimento ambulatorial em 05 agendas a seguir enumeradas: 4.1 Dois ambulatórios para realização de paracenteses de alívio como tratamento de pacientes com ascite. 4.2 Duas agendas para atendimento de doenças do Fígado. 4.3 Uma agenda para atendimento de patologias gerais do trato gastrointestinal.*
5. *Oferece o Programa de Residência de Gastroenterologia Clínica com 04 (quatro) residentes ao ano (dois R3 e dois R4) através do ensino com estágio prático e aulas teóricas.*

Ainda, registra-se que atualmente o serviço conta com apenas 03 (três) médicos gastroenterologistas, sendo dois deles gastroenterologistas clínicos com área de atuação em Hepatologia e o terceiro com área de atuação em Endoscopia, que se distribuem de forma igualitária para o cumprimento de todas as atividades descritas, ou seja: 168 horas semanais de sobreaviso, 30 horas de atendimento ambulatorial, 42 horas de visita médica e resposta de parecer.

Ressaltando que cada médico que compõem a equipe de Gastroenterologia cumpre carga horária de 36 horas/semanais para desempenho das atividades acima descritas e que, deste sua criação, o serviço de Gastroenterologia Clínica tem coberto de **forma integral todas as atividades que foram relacionadas com apenas os 03 (três) médicos da equipe, inclusive de férias, licenças e atestados médicos.**

Protocolo:

Assinado digitalmente por MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA:76184412191 - Hora do servidor: 14/06/2019 15:46:19



Ofício n. 698/GAB/FUNSAU/2019 - 5

Nesse contexto, resta evidente que ao se abrir a possibilidade de 01 atendimento semanal ou de eventual cedência de um gastroenterologista adulto para o IPED/APAE, **comprometeria de forma significativa o atual funcionamento e a cobertura adequada de todas as atividades mencionadas, além de também prejudicar o recém-criado Programa de Residência Médica de Gastroenterologia, o primeiro e único no nosso Estado.**

Até se buscou implementar esse serviço com o agendamento e atendimento de paciente (que, aliás, teve que ser inserido na Rede para novo atendimento, haja vista a falta de gastroenterologista especialista em fibrose cística), mas se verificou que na prática, efetivamente, não há como o HR atender dito pacientes.

Ademais, lembramos que junto com os médicos gastroenterologistas adulto, deve haver toda uma equipe multidisciplinar para atender os pacientes com fibrose cística, situação que no momento não se pode atender, haja vista que não haveria carga horária disponível dos demais especialista.

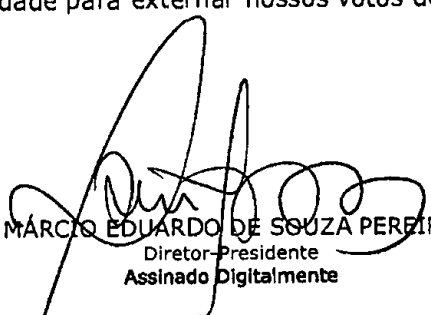
Nesse contexto, diante da impossibilidade de se atender os pacientes de fibrose cística no HR, a FUNSAU, através do Ofício 598/GAB/FUNSAU/2019, já requereu junto a Secretaria de Estado de Saúde - "SES" que reconsiderasse os compromissos firmados junto ao Ministério Público Estadual e ao Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde no sentido de buscar, com urgência, nova solução para atendimento aos pacientes de fibrose cística do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ainda, através do ofício n. 631/GAB/FUNSAU/2019 já houve comunicação do Ministério Público Estadual da impossibilidade de se proceder o atendimento dos pacientes de fibrose cística neste nosocômio.

Portanto, Excelentíssimo Desembargador, deixamos registrado que não temos como atender o compromisso firmado anteriormente, sem comprometer outros compromissos e atendimentos realizados pelos médicos gastroenterologistas deste HRMS, bem como não possuímos condições físicas para receber os pacientes com fibrose cística nas dependências do HRMS, sem que possa haver isolamento deste paciente dos demais pacientes que são atendidos, o que poderá causar gravíssimos danos à saúde daqueles.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente


MÁRCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Diretor-Presidente
Assinado Digitalmente

